V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10034 — Pizarreño/Maderas Arauco/E2E JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 447/07)

1. Em 15 de dezembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Empresas Pizarreño S.A. («Pizarreño», Chile), controlada pela Etex N.V. (Bélgica),

— Maderas Arauco S.A. («Maderas Arauco», Chile), controlada por Inversiones Angelini y Compañia Limitada (Chile),

— E2E S.A. («E2E», Chile), controlada conjuntamente pelas Empresas Pizarreño e Maderas Arauco.

Pizarreño e Maderas Arauco alargam a oferta de produtos e o âmbito geográfico da sua empresa-piloto comum, E2E, através de uma transferência de direitos. Consequentemente, a E2E torna-se uma entidade económica autónoma na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Pizarreño: fabrico, distribuição e comercialização de produtos de construção acabados à base de cimento e gesso ou colpa,

— Maderas Arauco: fabrico e venda de madeira e produtos florestais, nomeadamente painéis de fibras, contraplacados e madeira serrada, bem como exploração de serrações no Chile, na Argentina, no Brasil, nos Estados Unidos, no Canadá e no México,

— E2E: desenvolvimento, fabrico, montagem e instalação de painéis 2D ou unidades modulares 3D.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10034 — Pizarreño/Maderas Arauco/E2E JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA